



## Resolução SME nº 149/ 2016

### Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2016

*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996; Resolução SE 1, de 5 de janeiro de 2016; Resolução SME nº145 de 18 de novembro de 2015.*

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino Público de Andradina, considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;
- as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20.12.1996,

Resolve:

**Art.1º-** As escolas municipais deverão cumprir um calendário único do Sistema Municipal de Ensino de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral, sendo o mesmo elaborado conforme a presente Resolução.

**§ 1º -** O Calendário deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologação após vistas dos supervisores de ensino e parecer do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 5846/14.

**§ 2º-** Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola por meio de ofício imediatamente após o ocorrido.

**Art. 2º -** Considera-se como de efetivo trabalho escolar todo dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

**§ 1º -** É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

**§ 2º-** Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

**Art. 3º -** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei nº 9.394/96, ainda que não sejam consideradas como dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 4º -** Na elaboração do calendário escolar de 2016, serão observados:

I – o início das aulas no CEI (Centros de Educação Infantil) no dia 4 de janeiro de 2016;

- a) Excepcionalmente do dia 4 de janeiro a 2 de fevereiro, o atendimento dos CEIs dar-se-á por meio de uma Programação Especial de Férias;
- b) A Programação Especial de Férias ocorrerá para turmas já predefinidas;

c) O registro da presença e das atividades desenvolvidas durante a Programação Especial de Férias deverá ser realizado em documento próprio;

d) As aulas regulares para o ano letivo de 2016 nos CEIs dar-se-ão a partir de 3 de fevereiro.

**II** – férias docentes, no período de 4 janeiro a 2 de Fevereiro (EMEI/EMEF/EMEBI);

**III** – o início das aulas em EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), EMEBI (Escola Municipal Básica de Educação Integral), EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental), EJA (Educação de Jovens de Adultos) ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2016.

**IV** - atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica serão realizadas nos dias 3 e 4 de março (1º semestre), e 26 de julho (2º semestre) para todas as modalidades de Ensino da Rede Municipal;

**V**- As atividades de preparação da escola para o acolhimento inicial dos alunos será nos dias 11 e 12 de fevereiro;

**VI** - realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos;

**VII** - dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselho de Classe, Reuniões Pedagógicas e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis (EMEI e EMEF/EMEBI);

**VIII** - os dias destinados à realização de reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis (CEI);

**IX** - dias destinados à realização de reuniões semestrais de Conselho de Classe (EJA);

**X**- feriados municipais, estaduais e nacionais;

**XI** - comemorações cívicas;

**XII** - atividades de Replanejamento: 26 de julho (EMEI, EJA, EMEF/EMEBI, CEI);

**XIII** - recesso escolar entre os dias 12 a 25 de julho e de 22 a 30 de dezembro de 2016 (EMEI, EMEF/EMEBI);

**XIV** -recesso escolar entre os dias 11 a 25 de Julho e de 22 a 30 de Dezembro de 2016 (EJA)

**XV**- recesso no CEI de 26 a 30 de dezembro de 2016;

**XVI**- avaliação final e atribuição de aulas/2017 para educadores de CEI nos dias 19 e 20 de dezembro;

**XVII**- atribuição de aulas/2017 para EMEI, EJA, EMEF/EMEBI nos dias 20 a 21 de dezembro;

**XVIII** - avaliação final (EMEI, EMEF/EMEBI e EJA) no dia 19/12;

**§ 1º** - No dia 15 de fevereiro, primeiro dia letivo do ano de 2016 (EMEF, EMEI, EJA, EMEBI) deverão ocorrer atividades de acolhimento aos alunos e docentes da unidade escolar.

**§ 2º** - Os dias destinados aos Conselhos de classe deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

**§ 3º**- As Reuniões de Pais (EMEF/EMEBI, EMEI) serão realizadas em dois dias diversos (período da manhã e período da tarde) e contarão com a presença dos alunos;

**§ 4º** - Para as atividades previstas nos incisos **III, IV, XI, XIII, XIV, XVI, XVII** deste artigo serão fornecidas orientações específicas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 26 de fevereiro de 2016.

TAMIKO INOUE  
RG: 4.371.855-3  
Secretária Municipal de Educação